

APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2015

Em 03 de dezembro de 2014, às 08:00h, no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA - IPASP por meio de sua Diretoria Executiva, foi apresentada a Política de Investimentos para o ano de 2015, devidamente **APROVADA** pelo Conselho Deliberativo, conforme **Ata de 03 de dezembro de 2014**.

Desta forma, foram apresentados os seguintes limites mínimos e máximos para aplicação de recursos do IPASP, em consonância com a Resolução do CMN 3.922 de 2010:

Considerante de Bourde Fina	Line Basaluação	Lim.
Seguimento de Renda Fixa	Lim. Resolução	Máx.
Artigo 7º, I – até 100% (cem por cento) em:		
Artigo 7º, I,"a"- títulos de emissão do		
Tesouro Nacional, registrados no Sistema		
Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	100%	0%
Artigo 7º, I, "b" - cotas de fundos de		
investimento, constituídos sob a forma de		
condomínio aberto, cujos regulamentos		
prevejam que suas respectivas carteiras		
sejam representadas exclusivamente pelos		
títulos definidos na alínea "a" deste inciso e		
cuja política de investimento assuma o		
compromisso de buscar o retorno de um dos		
subíndices do Índice de Mercado Anbima		
(IMA) ou do Índice de Duração Constante		
Anbima (IDkA), com exceção de qualquer		
subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	100%	80%
Artigo 7º, II -até 15% (quinze por cento) em		
operações compromissadas, lastreadas		
exclusivamente pelos títulos definidos na		
alínea "a" do inciso I.	15%	0%
Artigo 7 º, III – até 80% (oitenta por cento)		
em cotas de fundos de investimento		
classificados como renda fixa ou como		
referenciados em indicadores de		
desempenho de renda fixa, constituídos sob a		
forma de condomínio aberto e cuja política		
de investimento assuma o compromisso de		
buscar o retorno de um dos subíndices do		
Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice		
de Duração Constante Anbima (IDkA), com		
exceção de qualquer subíndice atrelado à		
taxa de juros de um dia.	80%	40%
Artigo 7º, IV – até 30% (trinta por cento) em		
cotas de fundos de investimento classificados		
como renda fixa ou como referenciados em		
indicadores de desempenho de renda fixa,		
constituídos sob a forma de condomínio	200/	200/
aberto;	30%	30%
Artigo 7º,V – até 20% (vinte por cento) em		
depósitos de poupança em instituição		
financeira considerada como de baixo risco		
de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência		
social, com base, dentre outros critérios, em		
classificação efetuada por agência		
classificação efetuada por agencia classificadora de risco em funcionamento no		
País;	20%	0%
Artigo 7º, VI – até 15% (quinze por cento) em	20/0	370
cotas de fundos de investimento em direitos		
creditórios, constituídos sob a forma de		
condomínio aberto;	15%	11%



Artigo 7º, VII – até 5% (cinco por cento) em:		
Artigo 7º, VII, "a" -cotas de fundos de investimento em direitos creditórios,		
constituídos sob a forma de condomínio		
fechado; ou	5%	2%
Artigo 7º, VII, "b" -cotas de fundos de		
investimento classificados como renda fixa ou		
como referenciados em indicadores de		
desempenho de renda fixa que contenham		
em sua denominação a expressão "crédito		
privado".	5%	2%

Seguimento de Renda Variável Resolução Lim. Artigo 8º, I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e	Máx.
cotas de fundos de investimento constituídos	
sob a forma de condomínio aberto e	
classificados como referenciados que	
identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de	
política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa,	
	5%
	-,-
Artigo 8º, II – até 20% (vinte por cento) em	
cotas de fundos de índices referenciados em	
ações, negociadas em bolsa de valores,	
admitindo-se exclusivamente os índices	
Ibovespa, IBrX e IBrX-50; 20%)%
Artigo 8º, III – até 15% (quinze por cento) em	
cotas de fundos de investimento em ações,	
constituídos sob a forma de condomínio	
aberto, cujos regulamentos dos fundos	
determinem que as cotas de fundos de	
índices referenciados em ações que	
compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo; 15% 1	2%
dos maices previstos no meiso n deste arago, 1570 1	2/0
Autico CO IV atá F9/ (ciaso nos conto) am	
Artigo 8º, IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados	
como multimercado, constituídos sob a	
forma de condomínio aberto, cujos	
regulamentos determinem tratar-se de	
fundos sem alavancagem; 5% 5	5%
Artigo 8º, V – até 5% (cinco por cento) em	
cotas de fundo de investimento em	
participações, constituídos sob a forma de	
condomínio fechado; 5% 5	5%
Artigo 8º, VI – até 5% (cinco por cento) em	
cotas de fundos de investimento imobiliário,	
com cotas negociadas em bolsa de valores. 5%	5%